



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

PROJETO DE LEI N.º 48 /2006.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.395, de 3 de novembro de 2003, que incorpora área à Zona de Expansão Urbana do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.395, de 3 de novembro de 2003, que Delimita a Zona de Perímetro Urbano do Município de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º. Fica incorporada à Zona de Expansão Urbana do Município a área, desmembrada de uma área maior registrada na matrícula 37.178 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari – MG, que corresponde ao “Loteamento Vale Encantado” com superfície de 92,00,58ha, localizada na localidade denominada “Fazenda Boa Esperança” e “Fazenda Fortaleza”, às margens direita do Lago de Miranda, com a seguinte referência, descrição perimétrica e confrontações: (NR)

Começa no marco cravado em um canto de cerca, perto de uma porteira; daí segue confrontando com Jaci Pereira, azimute magnético 178º39'23” e distância de 1.008,98m; daí segue confrontando com Juvenal Pereira e Sebastião Washington Pereira, azimutes magnéticos de 126º36'48”, 128º16'55” e distâncias de 791,07m, 190,29m, respectivamente, chegando a um marco cravado na cota máxima de inundação da Represa de Miranda (cota = 696,00m); segue agora confrontando com a Represa de Miranda, acompanhando a cota 696,00m, numa extensão de 826,99m; agora deixando a cota máxima de inundação, segue por cerca confrontando com Aristides Assis Pereira, azimutes magnéticos: 288º46'21”, 336º14'18”, 350º54'00”, 329º01'31”, 332º38'01”, 330º40'25”, 327º58'22”, e distâncias de 704,44m, 75,80m, 89,20m, 53,80m, 264,00m, 231,06m, 312,05m, respectivamente; segue confrontando com Jaci Pereira, azimutes magnéticos 237º38'19”, 246º40'22” e distâncias de 176,21m, 11,79m, respectivamente; chegando no marco cravado no canto de cerca perto de uma porteira, ponto de partida desta descrição”. (NR)

Art. 2º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 2006.

Aprovado em 24 / 1 / 06
por unanimidade

Diretor(a) da Câmara


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

MENSAGEM N.º 7, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que *Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.395, de 3 de novembro de 2003, que incorpora a área que menciona, à Zona de Expansão Urbana do Município.*

Esta alteração se dá por motivo de que a gleba com área citada na Lei mencionada anteriormente é de 73,60ha, e está em contradição com a Circunscrição Imobiliária de Araguari-MG, Livro 2 – “Registro Geral”, Matrícula 37.178, Data 19/7/2001 e Ficha 01, que é constituída de uma gleba com área de 92,00,58 hectares, por esse motivo temos a necessidade de alterar a presente Lei, para que esta fique em conformidade com a devida escritura.

Assim, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 2006.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 13/2006

 23/1/2006
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.395, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Incorpora a área que menciona, à Zona de Expansão Urbana do Município.

PREFEITO MUNICIPAL

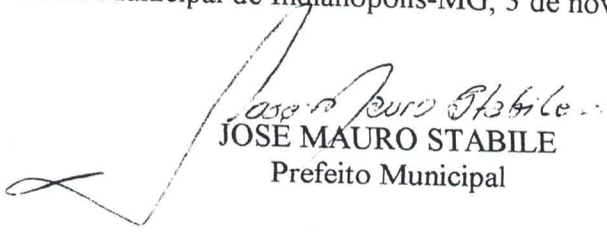
Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada à Zona de Expansão Urbana do município a área, denominada de uma área maior registrada na matrícula 37.178 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari – MG, que corresponde ao “Loteamento Vale Encantado” com superfície de 73,60ha (setenta e três hectares e sessenta ares), localizada na localidade denominada “Fazenda Boa Esperança” e “Fazenda Fortaleza”, às margens direita do Lago de Miranda, com a seguinte referência, descrição perimétrica e confrontações:

Começa no marco cravado e um canto de cerca, perto de uma porteira; daí segue confrontando com Jaci Pereira, azimute magnético 178º39'23” e distância de 1.008,98m; daí segue confrontando com Juvenal Pereira e Sebastião Washington Pereira, azimutes magnéticos de 126º36'48”, 128º16'55” e distância de 791,07m e 190,29m respectivamente, chegando a um marco cravado na cota máxima de inundação da Represa de Miranda (cota 969,00m); segue agora numa extensão de 826,99m ; agora deixando a cota máxima de inundação, segue no lado confrontando com Aristides Assis Pereira, azimutes magnéticos 288º46'21” e 336º14'18”, 350º54'00”, 329º01'31”, 332º38'01”, 330º40'25”, 327º58'22”, e distâncias de 704,44m, 75,80m, 89,20m, 53,80m, 264,00m, 231,06m, 312,05m respectivamente; segue confrontando com Jaci Pereira, azimutes magnéticos: 237º38'19”, 246º40'22” e distâncias de 176,21m, 11,79m respectivamente; chegando no marco cravado no canto de cerca perto da porteira, ponto de partida desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de novembro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal